



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

93  
Adrianele

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1166/2002

Campo Mourão, 11/09/02 Horas 13:06

  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 12/09/02

  
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, com base no Caderno Regimental, artigo 128, §1º, inciso II, Requer à Mesa, seja remetido ofício ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, solicitando a realização de estudos visando o envio de projeto de lei à esta Casa que disponha sobre:

**- ALTERA A ALÍQUOTA DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA:

A idéia fundamental de propormos a presente matéria parte da imposição da Emenda Constitucional n.º 37, promulgada em 12 de julho de 2002.

A inovação constitucional modificou a redação do § 3º do artigo 156 da Constituição Federal, determinando o estabelecimento de alíquotas mínimas, incidentes sobre atividades geradoras do imposto sobre serviço de qualquer natureza. Também veda a concessões de isenções, incentivos e benefícios fiscais que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima de 2%.

Também, esta Emenda Constitucional acrescentou dispositivos à ADCT – Ato das Disposições Transitórias, nos artigos 84 a 88, onde se fixava a alíquota mínima.

Fica, através deste mandamento constitucional, imposto o dever ao Executivo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

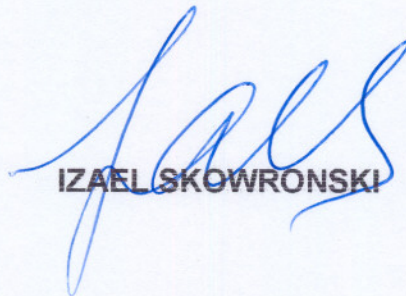
Assessoria de Bancada do PPS

92  
Adriela

legislação tributária municipal as novas regras constitucionais sob pena de ser acusado de descumprir o mandamento constitucional. Até porque a inércia pode causar grandes prejuízos a Administração Municipal.

P. deferimento.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de setembro de 2002.

  
IZAEL SKOWRONSKI



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

93  
Adrielle

**(MINUTA)**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2002.**

**“ALTERA A ALÍQUOTA DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas em 2% (dois por cento), as alíquotas determinadas através de legislação tributária municipal.

**Art. 2º** - Tornam-se sem efeito os incentivos fiscais concedidos por leis municipais tributárias, posteriores a Lei n.º 1084 de 30 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de setembro de 2002.

  
**IZAEL SKOWRONSKI**



96  
Adriela

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada P T B

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1161/2002.**

**AUTORIA: VEREADOR IZABEL SKOWRONSKI**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Indicação Legislativa n.º 1161/2002, de autoria do Vereador Izael Skowronski – **ENVIAR PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE “ALTERA A ALÍQUOTA DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Protocolado sob o n.º 1161/2002 de 11 de setembro de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**

JV/SRA  
01161/02

97  
Adriane



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada P T B

**(MINUTA)**

**PROJETO DE LEI Nº        /2002.**

**“ALTERA A ALÍQUOTA DO ISS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas em 2% (dois por cento), as alíquotas determinadas através de legislação tributária municipal.

**Art. 2º** - Tornam-se sem efeito os incentivos fiscais concedidos por leis municipais tributárias, posteriores a Lei n.º 1084 de 30 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

**SALA DAS SESSÕES**, em 23 de setembro de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**